

SUMÁRIO DA 1466ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 027 - 2025

Em 16 de junho de 2025, às 10h (dez horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Sexagésima Sexta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, e Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0773 CAd 1466ª)

2. Procedimento de Desligamento Compulsório e Análise de Defesa do agente GV Energia Comercializadora Ltda. (GV ENERGIA COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** conhecer a defesa apresentada e deliberar o desligamento compulsório do agente GV Energia Comercializadora Ltda. (GV ENERGIA COM), com fundamento no art. 48, da Resolução Normativa nº 957/2021, bem como nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em virtude da revogação de outorga de autorização. O desligamento citado tem efeitos a partir de 01 de julho de 2025. (Deliberação 0774 CAd 1466ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bom Jesus Energia S.A. (CGH BOM JESUS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Bom Jesus Energia S.A (CGH BOM JESUS), representado nesta Câmara pela Denki Kraft Partners Ltda. (DKPARTNERS4), regularizou o descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 17553/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0775 CAd 1466ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LOG Frio Logística Ltda. (LOGFRIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente LOG Frio Logística Ltda. (LOGFRIO), representado nesta Câmara pela Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda. (THYMOS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº

17552/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LOGFRIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras AMPLA e ELETROPAULO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0776 CAd 1466ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima - Em Recuperação Judicial (MOV 3 IRMAOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima - Em Recuperação Judicial (MOV 3 IRMAOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 17550/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0777 CAd 1466ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pian Alimentos Ltda. (PIAN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pian Alimentos Ltda. (PIAN), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), regularizou o descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 17543/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0778 CAd 1466ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL), representado nesta Câmara pela Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17414/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RSL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0779 CAd 1466ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CMA - Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A. (CMA CONSULTORIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CMA - Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A. (CMA CONSULTORIA), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17388/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CMA CONSULTORIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0780 CAD 1466ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Cometa Ltda. (COMETA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercado Cometa Ltda. (COMETA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17191/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COMETA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0781 CAD 1466ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cromoduro Santa Luzia Ltda. (CROMODURO SANTA LUZIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cromoduro Santa Luzia Ltda. (CROMODURO SANTA LUZIA), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17243/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CROMODURO SANTA LUZIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado

pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0782 CAD 1466^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HOSPITAL SVP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HOSPITAL SVP), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17365/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HOSPITAL SVP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0783 CAD 1466^a)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vidros Comércio e Indústria Belém Limitada (VIDROS BELEM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vidros Comércio e Indústria Belém Limitada. (VIDROS BELEM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17320/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0784 CAD 1466^a)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agropecuária Sorgatto Ltda. (SORGATTO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agropecuária Sorgatto Ltda. (SORGATTO), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17306/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SORGATTO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora.

(Deliberação 0785 CAd 1466ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER), representado nesta Câmara pela Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda. (THYMOS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 17352/2025 e 18322/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LOGMASTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0786 CAd 1466ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Giesecke+Devrient Epayments Brasil Ltda. (GD MOBILE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Giesecke+Devrient Epayments Brasil Ltda. (GD MOBILE), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 17252/2025 e 18243/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0787 CAd 1466ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Trop Indústria de Frutas Ltda. (C CL AGROTROP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agro Trop Indústria de Frutas Ltda (C CL AGROTROP), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou o descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, apresentado pelo não pagamento na Contribuição Associativa, porém permanece com a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 17384/2025 e 18349/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL AGROTROP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0788 CAd 1466ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalthur Representação e Serviços Ltda. (C CL METALTHUR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalthur Representação e Serviços Ltda. (C CL METALTHUR), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, e pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 17733/2025, 17435/2025 e 18396/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL METALTHUR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0789 CAd 1466ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou o descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, apresentado pelo não pagamento na Contribuição Associativa, caucionou a inadimplência na Liquidação de Reserva de Capacidade, porém permanece com a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17204/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL ENERGIA VERDE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0790 CAd 1466ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TSA Gestão de Qualidade Ltda. (TSA GESTÃO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TSA Gestão de Qualidade Ltda. (TSA GESTÃO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, porém permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de, notificado conforme Termo de Notificação nº 17381/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TSA GESTÃO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado

pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0791 CAd 1466^a)

20. Análise de defesa apresentada pelo agente Indústria Mineira de Rações Ltda. (VITAMINAS) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria Mineira de Rações Ltda. (VITAMINAS), (i) apresentou inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de abril/2025 e na Liquidação de Reserva de Capacidade de abril/2025 e foi notificado por meio do TN 18255/2025; (ii) caucionou ambos os débitos da referida liquidação financeira em 05/06/2025; (iii) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 18255/2025, solicitando o arquivamento do presente procedimento de desligamento; (iv) a CCEE deve assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, inexistindo dispositivo normativo que determine ou ampare conduta diversa; os conselheiros **determinaram** (a) acolher as defesas; (b) não aceitar a solicitação do agente, tendo em vista que o procedimento de desligamento está de acordo com a regulamentação vigente e; (c) manter suspenso o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente para confirmação da adimplência nos termos do art. 51 da REN 957/2021. Confirmada a adimplência e inexistência de outros débitos, o procedimento de desligamento deve ser suspenso, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0792 CAd 1466^a)

21. Análise de defesa apresentada pelo agente Rima Energética Ltda. (RIMA) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Rima Energética Ltda. (RIMA), (i) apresentou inadimplência na liquidação de Manutenção Anual do Comercializador de maio/2025 e foi notificado por meio do TN 18042/2025; (ii) regularizou o débito referente ao descumprimento; (iii) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN 18042/2025, solicitando o arquivamento do presente procedimento de desligamento; (iv) a CCEE deve assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, inexistindo dispositivo normativo que determine ou ampare conduta diversa; os conselheiros **determinaram** (a) acolher a defesa; (b) não aceitar a solicitação do agente, tendo em vista que o procedimento de desligamento está de acordo com a regulamentação vigente e; (c) manter suspenso o procedimento de desligamento do agente por 06 ciclos de liquidação nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0793 CAd 1466^a)

22. Análise de defesa apresentada pelo agente GUD Comercializadora de Energia S.A. (GUD COM) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente GUD Comercializadora de Energia S.A. (GUD COM), (i) apresentou inadimplência na Manutenção Anual do Comercializador de maio/2025 e Contribuição Associativa de maio/2025, foi notificado por meio do TN 17791/2025; (ii) regularizou os débitos referente aos descumprimentos; (iii) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN 17791/2025 TN 17791/2025, solicitando o arquivamento do presente procedimento de desligamento; (iv) a CCEE deve assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização,

inexistindo dispositivo normativo que determine ou ampare conduta diversa; os conselheiros **determinaram** (a) acolher a defesa; (b) não aceitar a solicitação do agente, tendo em vista que o procedimento de desligamento está de acordo com a regulamentação vigente e; (c) manter suspenso o procedimento de desligamento do agente por 06 ciclos de liquidação nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0794 CAD 1466^a)

23. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Os agentes DENTRY, JAVEP e EDIFICIO VARGAS II terão a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

24. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Cauçionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

25. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram**, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

26. Contestação do agente Maracanaú Geradora de Energia S.A. (UTE MARACANAÚ), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE15038/2025 até CCEE15044/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Maracanaú Geradora de Energia S/A (UTE MARACANAÚ), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE15038/2025, CCEE15039/2025, CCEE15040/2025, CCEE15041/2025, CCEE15042/2025, CCEE15043/2025, CCEE15044/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, cujas penalidades foram apuradas nas contabilizações de dezembro de 2019, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 16.859.484,25 (dezesesseis milhões, oitocentos e

cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0795 CAD 1466ª)

27. Contestação do agente Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE15088/2025 e CCEE15031/2025 até CCEE15037/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Central Energética Palmeiras S.A (CEPAL), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE15088/2025 e CCEE15031/2025, CCEE15032/2025, CCEE15033/2025, CCEE15034/2025, CCEE15035/2025, CCEE15036/2025 CCEE15037/2025 - Insuficiência de Lastro de Energia, cujas penalidades foram apuradas nas contabilizações de dezembro de 2019, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 17.919.543,76 (dezesete milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0796 CAD 1466ª)

28. Análise do Pedido de Reconsideração apresentado pelo agente Estaleiro Atlântico Sul S/A (EAS), referente ao cancelamento do Processo de Recontabilização nº 5875

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 31.03.2025, o pedido de recontabilização das operações de janeiro de 2024 solicitado pelo agente Estaleiro Atlantico Sul S/A (EAS) registrado sob número 5875 foi cancelado pela CCEE em decorrência da intempestividade, conforme prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização, itens 3.11 e no Art. 122 da Resolução Normativa Aneel nº 957/2021; (ii) em 10.04.2025, o agente EAS apresentou Pedido de Reconsideração manifestando-se contrário ao citado cancelamento; (iii) o cancelamento do processo de recontabilização nº 5875 foi realizado em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis; os conselheiros **decidiram** não reconsiderar a decisão quanto ao cancelamento do processo de recontabilização nº 5875. (Deliberação 0797 CAD 1466ª)

29. Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express - Ciclo Maio/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5741, 5758, 5782, 5833, 5847, 5857, 5858, 5859, 5860, 5861, 5862, 5863, 5867, 5868, 5871, 5873, 5879, 5886, 5888, 5891, 5894, 5895, 5912, 5923, 5926, 5928, 5929, 5931, 5932, 5948, 5949, 5952, 5954, 5964, 5969, 6020, 6022, 6121 e 6155 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5889, 5892, 5918, 5919, 5941 e 5942 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5741, 5847, 5879, 5889, 5892, 5918, 5919, 5926, 5928 e 5948, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. (Deliberação 0798 CAD

1466ª)

30. Sorteio de matérias – (a) Processo de Recontabilização: (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5610 – Solicitante (TORRE E CIA) x Contraparte (MILL) e RTR 6153 – Solicitante (BOZEL M) x Contraparte (BOZEL M); e (a.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5853 – Solicitante (FRIGORIFICO CAMPO DO GADO) x Contraparte (CPFL BRASIL) e RTR 6157 – Solicitante (BOZEL M) x Contraparte (BOZEL M).

27. Outros assuntos de interesse da associação

a) Assuntos de Comunicação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional ao evento “7ª Conferência Geral da LDRN”, promovido pela Law and Development Research Network (LDRN) e Faculdade de Direito da UFMG, promovendo a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, haverá (a) exposição da marca CCEE nos materiais de comunicação e no evento; (b) inscrições gratuitas; e (d) participação ativa nas atividades. (Deliberação 0799 CAd 1466ª)

b) Extensão do prazo de afastamento remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do § 4º, alínea “i”, do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a solicitação apresentada pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes para prorrogação do período de afastamento remunerado aprovado na 1465ª Reunião do CAd, no período de 11 a 13 de junho de 2025, os conselheiros **decidiram** aprovar a extensão do afastamento solicitada pelo conselheiro, incluindo os dias 16, 17 e 18 de junho de 2025. (Deliberação 0800 CAd 1466ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AMPLISIGN COMUNICACAO	AMPLISIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA	07.466.872/0001-99	Consumidor Especial	01/06/2025	01/06/2025
HOSP MEMORIAL FUAD CHIDID	HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA	33.705.849/0005-43	Consumidor Especial	01/06/2025	01/06/2025
MADEIRAS NILE ATC	MADEIRAS NILE LTDA	78.517.430/0001-72	Consumidor Especial	01/06/2025	01/06/2025
SAAE ATIBAIA	SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA	45.743.580/0001-45	Consumidor Especial	01/06/2025	01/06/2025
AG PLASTIC	REINALDO JULIO VILELA PLASTICOS LTDA	09.297.500/0001-01	Consumidor Livre	01/06/2025	01/06/2025
METAL LAJE IND	METAL LAJE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	65.733.669/0001-38	Consumidor Livre	01/06/2025	01/06/2025
FDSS ENERGIA I5	FDSS ENERGIA LTDA	60.209.978/0001-90	Produtor Independente	01/06/2025	01/06/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CAPENERGY BR	CAPARAO COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	-	-
	DANTRY	DANTRY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	MAVAULAR	MAVAULAR MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTA MARTA	GRAFICA SANTA MARTA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MAJAM	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BRUMAGRAN MARMORES	BRUMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	PIRELLI CAMPINAS	PIRELLI PNEUS LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MOMENTA ESPECIAL	MOMENTA FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	TANSANPEDRA	TANSAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VIEMAR CL	VIEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DESENVOLVEDORA	DESENVOLVEDORA I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GRUNE ENERGIE	GRUNE ENERGIE DE ALAGOAS S/A	Consumidor Livre	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.
	JAVEP	JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	N&L INDUSTRIA	N & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	EDIFICIO VARGAS II	CONDOMINIO DO EDIFICIO VARGAS II	Consumidor Especial	PO ENERGY CONSULT	PO ENERGY CONSULTORIA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HOSP ALB EINST	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COUROQUIMICA	COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FAZTAPE	FAZTAPE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FITAS ADESIVAS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	SKM PARTICIPACOES	SKM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA RIGON	CERAMICA RIGON LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	VIBRA	VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PIRACANJUBA MATRIZ	LATICINIOS BELA VISTA S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PIRACANJUBA GO	LATICINIOS BELA VISTA S.A.	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TRANSZILLI	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	Consumidor Especial	-	-
	BRADO - CAMBE	BRADO LOGISTICA S.A.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CEMHS	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL MARIO HENRIQUE SIMONSEN	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	SAO JUDAS	MINERACAO SAO JUDAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ARACAJU PARQUE SHOPPING	ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CODEN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA	Consumidor Especial	ELOENERGIA	ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EM ENERGIA LTDA
	PAPEIS MIRIM	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA	Consumidor Livre	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VITAMINAS	INDUSTRIA MINEIRA DE RACOES LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	MARAZUL	MARAZUL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B ENERGIA LIVRE LTDA
	PLASTILANIA CL	PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	METALURGICA ITAPIRA	METALURGICA E SIDERURGICA ITAPIRA LTDA	Consumidor Livre	-	-
	CERAMICA NOVA CONQUISTA	CERAMICA NOVA CONQUISTA DE TATUI LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	NICHELE	NICHELE SERRARIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CARUARU POLPAS C	CARUARU POLPAS LTDA	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	MAGIUS	MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL ART PANTA	ART PANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FOSCARINI	FOSCARINI E CIA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ALCAR	ALCAR ABRASIVOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CER SAFIRA	CERAMICA SAFIRA LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	CIAGRO ITAQUI 3193	CIAGRO - AGRICULTURA E PECUARIA LTDA.	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SCHWANKE	SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EMBALACFLEX INDUSTRIA	EMBALACFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CE BRASILUX	BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TECNOVIDRO	TECNOVIDRO INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HIGRA CL 514	HIGRA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	BEBIDAS GRASSI	BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ULTRATERM CL	ULTRATERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ROMITEX	ROMITEX MALHAS LTDA	Consumidor Especial	TERRA ENERGIA	MMA COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	JONAS VOGEL	JONAS VOGEL PLASTICOS	Consumidor Livre	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NIENOW GRANJA	GRANJA NIENOW LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	EDCASADAINDUSTRIA	CONDOMINIO DO EDIFICIO CASA DA INDUSTRIA	Consumidor Livre	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	CAPRINI	ROBERTO CARLOS CAPRINI LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ALIMENTOS FAGUNDES ESP	S. MANOEL FAGUNDES & CIA LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	ARCUS GRÁFICA	ARCUS INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	HOSPITAL SANTA RITA LIVRE	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	HOTEL VILA GERMÂNICA	HOTEL VILA GERMANICA LTDA	Consumidor Livre	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRIT ITATINGA CL	N.G. LANGNER CONSTRUCOES LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PAULISTA 500 CL SE	EDIFICIO PAULISTA 500	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PACIFIC LEATHER	PACIFIC LEATHER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERACAO S.A
	BELFAR LTDA	BELFAR LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PEDREIRA RIO BRANCO	PEDREIRA RIO BRANCO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AGRO NEW PET	CAMPOS GERAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CORDAS ERVAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS OESTE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PREMIER PLASTICOS	JLP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	00_VPCOM	VENTOS POTIGUARES COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A	Comercializador	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	AGORA ENERGIA	AGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	-	-
	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	BRF COM	BRF ENERGIA S.A.	Comercializador	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAPACITECH_ENERGIA	CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.	Comercializador	-	-
	GRID ENERGIA	GRID ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	-	-
	MARFRIG COMERCIALIZADORA	MARFRIG COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
	MOOVE	MOOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	NEXTCOM	NEXT ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RIMA	RIMA ENERGETICA LTDA	Comercializador	-	-
	SERVENG COMERCIALIZADORA	SERVENG ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.	Comercializador	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	W7	W7 ENERGIA LTDA	Comercializador	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	WBNY	WBECKER NEW ENERGY LTDA	Comercializador	-	-
	ZUR ENERGIA	ZUR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	MEZ ENERGIA	MEZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A	Comercializador	-	-
	THALASSIUS A016	THALASSIUS A016.21 PARTICIPACOES S.A.	Comercializador	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GUD COM	GUD COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	GAMA	GAMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
	ASCENTY TELECOM	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ABBRASIL IND	AB MAURI BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MAGAZINE LUIZA	MAGAZINE LUIZA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ASJA PARAIBA	UTE ORIZON PARAIBA LTDA	Produtor Independente	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GENERAL MILLS	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UNIMED BH	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	PANASONIC MG	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ASSOCIACAO SHOP VIANORTE	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO SMVN	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	C CL PQ SILICAS	PQ SILICAS BRAZIL LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	STUDIO Z	CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSP PORTUGUES BACL	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	Consumidor Livre	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	HIPERMIX	HIPERMIX BRASIL SP SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	Consumidor Livre	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	ALLNEX	ALLNEX QUIMICA BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	REAL BEBIDAS AM	REAL BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AVIGRAN	AVIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	AMVIAN	AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	SUMITOMO CHEMICAL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	BATTISTELLA	BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MAGAZINE LUIZA CD	MAGAZINE LUIZA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ALIANZA PARK	CONDOMINIO ALIANZA PARK GRANDE BELEM	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BRINQUEMOLDE	BRINQUEMOLDE LICENCIAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ACAI DA AMAZONIA	ACAI DA AMAZONIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SPVIAS	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	C CL HOSPITAL SAO PAULO PI	HOSPITAL SAO PAULO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AGRO PSF	AGROINDUSTRIAL PSF LTDA	Consumidor Livre	-	-
	AMIDOS MILITAO	AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL MILITAO LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	AÇAÍ SAO JOAO	SAO JOAO IND. E COM. DE POLPAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	LUNELLI COMERCIO	LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA CAJAZEIRAS	CERAMICA CAJAZEIRAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ROMA SUPERMERCADO	ROMA SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PANIFICADORA CONDE	PANIFICADORA CONDE LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	OMACIL	PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ALPHAPET	ALPHAPET INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	CATERPILLAR	CATERPILLAR BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FERRERO	FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	UNIP	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	TECON	TECON SALVADOR S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KNAUF AM	KNAUF ISOPOR DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	FAREVA	FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	HOTEL JATIUCA	HOTEL JATIUCA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FLUMINENSE	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	MANIA DE MOVEIS	MANIA DE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	2WENERGIA	2W ECOBANK S.A.
	SHOP CRICIUMA	CONDOMINIO DO CRICIUMA SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ENERGY PELLETS SC	ENERGY PELLETS LTDA	Consumidor Livre	AGR PROJETOS	AGR PROJETOS E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	IRIEDI	I. RIEDI & CIA. LTDA.	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO V

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
ARMCO	Janeiro/25	8955/2025	Ajustar	5741
	Fevereiro/25	12800/2025	Ajustar	
	Março/25	N/A	Não Emitir	
	Abril/25	N/A	Não Emitir	
PETRIBU	Novembro/24	6522/2025	Cancelar	5847
	Dezembro/24	5192/2025	Cancelar	
	Janeiro/25	8307/2025	Cancelar	
	Fevereiro/25	12817/2025	Cancelar	
	Março/25	16799/2025	Cancelar	
	Abril/25	N/A	Não Emitir	
EGP VENTOS SAO ROQUE 18	Março/2025	N/A	Não Emitir	5879
LPA	Janeiro/2025	8545/2025	Cancelar	5889
LAGOS	Janeiro/2025	8415/2025	Cancelar	5892
	Fevereiro/2025	12813/2025	Cancelar	
	Março/2025	N/A	Cancelar	
	Abril/2025	N/A	Não Emitir	
CENIBRA	Março/2025	N/A	Não Emitir	5918
	Abril/2025	N/A	Não Emitir	
FOSNOR	Março/2025	16802/2025	Cancelar	5919
	Abril/2025	N/A	Não Emitir	
	Maió/2024	N/A	Não Emitir	
	Março/2025	16794/2025	Cancelar	5926
	Abril/2025	N/A	Não Emitir	
	Maió/2024	N/A	Não Emitir	
COLIBRI	Fevereiro/24	7453/2024	Estornar	5928
	Agosto/24	23913/2024	Estornar	

ANEXO V – Continuação

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
COLIBRI	Fevereiro/25	12807/2025	Cancelar	5928
	Março/25	16792/2025	Cancelar	
	Abril/25	N/A	Não Emitir	
BIOTERMICA RECREIO	Fevereiro/24	7391/2024	Estornar	
	Março/24	10207/2024	Cancelar	
	Abril/24	12508/2024	Cancelar	
	Julho/24	N/A	Não Emitir	
	Setembro/24	N/A	Não Emitir	
	Dezembro/24	5236/2025	Cancelar	
	Janeiro/25	8608/2025	Cancelar	
	Abril/25	N/A	Não Emitir	
	Maió/25	N/A	Não Emitir	
ZANLORENZI	Março/2025	16798/2025	Cancelar	5948

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1466ª publicado em 17 de junho de 2025.